



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2167/2021

CONSIDERANDO o término do período de cobertura do SEGURO PREDIAL dos prédios que compõem a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, segundo informação prestada pelo Departamento Administrativo deste Poder, através do Memo. nº 265/2021-DA, datado de 29 de abril de 2021, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2167/2021**;

CONSIDERANDO que o supracitado expediente remete sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e danos de registros elétricos e eletrônicos, para os imóveis pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, bem como os seus conteúdos, todos os seus equipamentos eletroeletrônicos e acervo mobiliário.

CONSIDERANDO que a contratação de seguro predial se justifica pela necessidade de a Administração prevenir-se contra eventuais danos ocasionados por incêndio, raio, explosão, danos elétricos, dentre outros citados no **Termo de Referência**, constante dos autos, cujos prejuízos possam causar dispêndio ao erário, e garantir que este Poder Legislativo seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros;

CONSIDERANDO que é possível a Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação para as despesas de pequeno valor, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO que em razão da simplicidade e da pequena relevância dessas contratações de diminuto valor, raramente o eventual benefício econômico da disputa compensa o alto custo do Processo Administrativo Licitatório, uma vez que, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, os custos com a realização de um processo licitatório são, normalmente, superiores ao valor da despesa contraída;

CONSIDERANDO que os doutrinadores justificam no mesmo sentido tais hipóteses de dispensa de licitação, dentre os quais destacamos a opinião do **Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**: **“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”**.

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESOLVE:

Autorizar a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da empresa com nome empresarial **LIBERTY SEGUROS S/A.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 61.550.141/0001-72**, com endereço na Rua Doutor Geraldo de Campos Moreira nº 110, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, CEP 04.571-020, por ter cotado o menor preço, que corresponde ao valor total de **R\$ 12.101,69 (Doze Mil, Cento e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos)**., segundo as propostas financeiras orçadas por 03 (três) empresas, conforme faz certo o Mapa Demonstrativo de Menor Preço decorrente da Solicitação Imediata de Preço - SIP nº 013/2021, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2167/2021, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E DANOS DE REGISTROS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, SEM FRANQUIA, PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, abaixo relacionados, bem como para os seus conteúdos, compreendendo todos os seus equipamentos eletroeletrônicos e acervo mobiliário.

- I. Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, Belém-PA, 66.020-070;
- II. Rua do Aveiro nº 76; Cidade Velha, Belém-PA, 66.020-070;
- III. Rua Doutor Malcher nº 53, Cidade Velha, Belém-PA, 66.020-250;
- IV. Travessa Felix Roque nº 282, Cidade Velha, Belém-PA, 66.020-280;
- V. Travessa São Francisco nº 131, Batista Campos-Belém-PA, 66.023-185.

COBERTURA BÁSICA E FRANQUIA A SER CONTRATADA

Cobertura básica: incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, assim como incêndio ocorrido fora do terreno onde se encontre o local segurado, mas que ocasione dano ao estabelecimento segurado e ao seu acervo patrimonial.

COBERTURAS ACESSÓRIAS E FRANQUIAS A SEREM CONTRATADAS

Cobertura de impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos que ocasionem danos ou prejuízos ao estabelecimento do risco e suas dependências.

Cobertura de danos elétricos causados a máquinas, equipamentos (microcomputadores, impressoras, escâneres, multifuncionais, modems, central telefônica, aparelhos odontológicos e similares) e instalações elétricas e eletrônicas devido a variações de tensão, curto-circuito, superaquecimento, queda de raio, descarga elétrica, além de abranger danos causados a conduítes, peças e materiais elétricos, e materiais de acabamento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente instrumento, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2021:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 3000.00 – Despesas Correntes
- 3300.00 – Outras Despesas Correntes
- 3390.00 – Aplicação Direta
- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Belém (PA), 31 de agosto de 2021.

Francisco Melo Filho
Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará